PROCESSO LICITATÓRIO N° 2.932/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA RUA LUIZ SEIDEL, E PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ NAS RUAS PEDRO RHODEN FILHO E JACO JOSÉ ORTH, NO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TUPANDI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em concreto e CBUQ em ruas do Município de Tupandi/RS, conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência, Cronograma e demais especificações técnicas descritas nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.174, de 04 de janeiro de 2024.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DIA: 30/10/2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 27/10/2026.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia de 30 de outubro de 2026, 9h, podendo as propostas serem cadastradas até às 08h e 55min do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tupandi.rs.gov.br/licitacoes.**

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

A coordenação desta Concorrência estará a cargo do Agente de Contratação, senhor Ivo Neumann Dhein, que tem como suplente a senhora Liziane Maria Werner e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 5.386/2025.

Parte dos recursos para cobertura dos gastos do LOTE 01 são oriundos do Plano de Ação: 09032023-035464 / 2023; Programa: 09032023; Emenda Parlamentar: 202328730002.

Parte dos recursos para cobertura dos gastos do LOTE 03 são oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Emenda de Comissão nº 3718, Convênio nº 978709/2025, Proposta nº 044842/2025.

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA RUA LUIZ SEIDEL, E PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ NAS RUAS PEDRO RHODEN FILHO E JACO JOSÉ ORTH, NO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS,** conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência, Cronograma e demais especificações técnicas descritas nesse edital e seus anexos, como segue:

- LOTE 01 - Pavimentação em concreto (leito carroçável), moldada in loco, reforçada com fibra, na Rua Luiz Seidel no Município de Tupandi, com extensão de 393,00m, área total de 3.558,00m². Com recursos do Plano de Ação: 09032023-035464 / 2023; Programa: 09032023; Emenda Parlamentar: 202328730002.

- LOTE 02 - Pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua Pedro Rhoden Filho no Município de Tupandi – trecho 1 e trecho 2, com extensão de 1.660,00m, área total de 10.564,00m².

- LOTE 03 - Pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua Jaco José Orth, Localidade de Júlio de Castilhos no Município de Tupandi, com extensão de 373,80m, área total de 2.300,80m². Com recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Emenda de Comissão nº 3718, Convênio nº 978709/2025, Proposta nº 044842/2025.

Parágrafo Único: Para o LOTE 03, os serviços somente poderão ser iniciados após análise e aprovação do resultado do processo licitatório, mediante autorização expressa da Caixa Econômica Federal, observadas as normativas do gestor do programa e a disponibilidade dos recursos depositados em conta.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site w.www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. Todas as empresas participantes, deverão ter, no seu objeto social, atividades

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

2.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão participar da presente licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e horário estabelecidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário por item, bem como o preço global de cada LOTE.

3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no item 3.1 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário, por item, e valor total para cada LOTE, em moeda corrente nacional, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.6. A licitante vencedora deverá, ainda, anexar a Proposta Financeira conforme Anexo III,

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, elaborada pela empresa, compreendendo todos os itens constante dos anexos deste edital, assinados individualmente pelo responsável legal da empresa e responsável técnico.

3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on-line***, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

I - Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III - Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV - Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI - Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 200,00 (duzentos reais),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

crescente.

4.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 - FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.9, inciso I deste edital.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentarem preços inexequíveis;

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.

5.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

5.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

5.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

g) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

h) Apresentar comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AC + ARLP LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1) PC + PELP
AT SOLVÊNCIA GERAL: = índice mínimo: (1) PC + PELP
AC LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mínimo: (1) PC
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO ou CAPITAL DE GIRO AC – PC: = ou > 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

6.1.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.1.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.1.3.3 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

6.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para assinatura do contrato, este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

b) Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Obs.: Caso o responsável técnico apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para a assinatura do contrato este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA.

c) Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, **profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**; acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT,** comprovando que o **profissional** executou satisfatoriamente os serviços com características semelhantes ou similares ao objeto da licitação.

c.1) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional, no mínimo, um profissional (engenheiro civil ou arquiteto), com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;

c.2) Indicação de Responsável Técnico: A empresa deverá apresentar declaração, onde conste os dados do(s) profissional(is) que será responsável técnico pela obra, constando Nome, CPF e número no respectivo registro no conselho de classe (CREA ou CAU), bem como assinatura do profissional, na declaração, comprovando sua autorização na atuação como responsável técnico pela obra/lote.

d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o responsável técnico indicado tenha executado para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda para empresas privadas, atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação. O atestado deverá estar registrado no respectivo conselho regional, sendo necessária a comprovação do registro por meio de apresentação da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico do atestado, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, objeto do atestado.

d.1) Para fins de comprovação de pertinência e compatibilidade com o objeto da presente contratação, deverá constar no atestado o objeto:

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

LOTE 01: Execução de pavimento de concreto ou passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado inloco, usinado, acabamento convencional com área de no mínimo 1.186m² (1/3 ou 33,33% do quantitativo previsto – área de projeto) ou, caso a quantidade esteja descrita em volume, 142m³, equivalente a uma camada de 12cm, de acordo com o projeto.

LOTE 02 E LOTE 03: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ.

- Para fins de verificação se o porte da obra é compatível com o objeto da presente contratação serão consideradas as parcelas de maior relevância, onde o atestado deverá apresentar no mínimo 50% do quantitativo previsto no orçamento, nos seguintes itens:

Para o Lote 02:

• Construção ou Execução de Base de Brita Graduada com espessura de 15cm (ou espessura similar), totalizando no mínimo **854,55m³** (50% dos respectivos itens do orçamento) OU **5.697,00m²** (caso o quantitativo esteja em área e não em volume, para uma espessura de 15cm ou mais);

• Execução de Pavimentação asfáltica com CBUQ, camada de rolamento totalizando no mínimo **265,75m³** (50% dos itens de pavimentação em CBUQ) OU **5.315,00m²** (caso o quantitativo esteja em área e não em volume, para uma espessura de 5cm ou mais);

Para o Lote 03:

• Construção ou Execução de Base de Brita Graduada com espessura de 15cm (ou espessura similar), totalizando no mínimo **189,38m³** (50% dos respectivos itens do orçamento) OU **1.262,54m²** (caso o quantitativo esteja em área e não em volume, para uma espessura de 15cm ou mais);

• Execução de Pavimentação asfáltica com CBUQ, camada de rolamento totalizando no mínimo **57,52m³** (50% dos itens de pavimentação em CBUQ) OU **1.150,40m²** (caso o quantitativo esteja em área e não em volume, para uma espessura de 5cm ou mais);

e) PARA O LOTE 01 - Apresentar Licença Ambiental de Operação válida da central ou usina de concreto indicada para fornecimento, bem como alvará, licença ou autorização de funcionamento, quando exigível pela legislação aplicável, em nome do respectivo proprietário/operador. Caso seja apresentado central ou usina de concreto de propriedade de terceiro deve ser apresentado ainda termo de compromisso de fornecimento. No termo de compromisso o fornecedor deve declarar expressamente que possui **capacidade operacional para fornecer os quantitativos estimados para a empresa licitante**, considerando simultaneamente seus demais compromissos de fornecimento. A usina deverá estar localizada há no máximo 60km do trecho a ser pavimentado, CONFORME DETERMINAÇÃO DAS Normas **ABNT NBR 14931:2023 e ABNT NBR 7212:2024**.

f) PARA OS LOTES 02 E 03 – Apresentar Licença Ambiental de Operação válida da usina de CBUQ indicada para fornecimento, bem como alvará, licença ou autorização de funcionamento, quando exigível pela legislação aplicável, em nome do respectivo proprietário/operador. Caso seja apresentado Usina de CBUQ de propriedade de terceiro deve ser apresentado ainda termo de compromisso de fornecimento. No termo de compromisso o fornecedor deve declarar expressamente que possui **capacidade operacional para fornecer os quantitativos estimados para a empresa licitante**,

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

considerando simultaneamente seus demais compromissos de fornecimento. A usina deverá estar localizada há no máximo 100km do trecho a ser pavimentado, de acordo com a justificativa técnica em anexo ao processo.

g) PARA OS LOTES 02 E 03 – Apresentar Licença Ambiental de Operação válida de pedreira para fornecimento de materiais pétreos destinados a execução de base, sub-base e demais serviços correlatos, bem como alvará, licença ou autorização de funcionamento, quando exigível pela legislação aplicável, em nome do respectivo proprietário/operador. Caso seja apresentado Pedreira de propriedade de terceiro deve ser apresentado ainda termo de compromisso de fornecimento. No termo de compromisso o fornecedor deve declarar expressamente que possui **capacidade operacional para fornecer os quantitativos estimados para a empresa licitante**, necessários para a execução das obras, considerando simultaneamente seus demais compromissos de fornecimento.

6.1.5. DECLARAÇÃO (Anexo II)

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) Declaração que a empresa possui todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

f) Declaração da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

6.2. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

a) A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, casos em que o Agente de Contratação poderá solicitar o envio destes.

c) A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

d.1.) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

d.2.) E atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

e) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

f) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 – DO CONTRATO:

7.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

7.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou no Contrato.

8.2. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Lote 01 – Rua Luiz Seidel

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
4.4.90.51.91.71.00.00.00 – Rua Luiz Seidel	51836	STN 500

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
4.4.90.51.91.71.00.00.00 – Rua Luiz Seidel	5503	STN 706

Lote 02 – Rua Pedro Rhoden Filho

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
4.4.90.51.91.72.00.00.00 – Rua Pedro Rhoden	51835	STN 500

Lote 03 – Rua Jaco José Orth

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
4.4.90.51.91.55.00.00.00 – Pavimentação Rua Jaco José Orth	51827	STN 500
Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.51.91.55.00.00.00 – Pavimentação Rua Jaco José Orth	50761	STN 700

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços/obras de acordo com as regras do edital e todos os demais documentos em anexo especificamente o Termo de Referência e documentos técnicos de engenharia, anexados ao processo, pelo prazo de vigência do Contrato.

11.2. Verificada a desconformidade de algum dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover a imediata correção, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização do serviço/obra de acordo com cada nota de medição emitida pelo setor de engenharia e arquitetura do Município autorizando o faturamento de determinada etapa da obra.

11.4. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

b) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

e) Consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF quanto à regularidade e inexistência de impedimento ou suspensão para contratar com o Poder Público.

f) Consultar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis quanto a registros de atos de improbidade administrativa e inelegibilidade, sob supervisão do Conselho Nacional de Justiça.

g) Notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, nos termos da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

h) Garantir que toda a movimentação financeira seja realizada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

11.5. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as etapas das obras em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

i) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

j) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

k) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

l) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, quando for o caso, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta segurança e higiene;

m) Recolher a ART/RRT de execução da obra, conforme o caso, devendo apresentar a respectiva cópia devidamente quitada num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, para receber o Termo de Início de Obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao Conselho competente;

n) Comprovar o registro da obra junto ao INSS, em até 30 (trinta) dias do seu início, e, após o seu término, comprovar a baixa do mencionado registro entregando o documento desta comprovação ao Engenheiro do município.

o) Afixar, em local visível, placa de obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o período de execução (LOTE 03).

p) Permitir livre acesso dos servidores do Gestor, dos órgãos de controle interno e externo da União e dos funcionários da CONTRATANTE aos documentos e registros contábeis;

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação.

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

12.6.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% desse valor;

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

- multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial relevante, sem prejuízo da obrigação de corrigir ou concluir os serviços;
- multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou abandono injustificado da obra que resulte na impossibilidade de continuidade da execução contratual.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura, sendo que o cronograma/prazo de execução de cada um dos lotes será como segue, contado à partir da emissão da Ordem de Início por parte do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Tupandi:

Lote 01 – 04 meses;

Lote 02 – 06 meses;

Lote 03 – 06 meses.

14.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Termo de Referência, Cronograma, proposta vencedora e demais anexos e cláusulas do Edital de licitação.

14.5. Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Início por parte do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Tupandi.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal, de acordo com cada etapa do Cronograma, com ateste do fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal da Fazenda, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

15.2. A contratada, quando do faturamento de cada etapa, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

15.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

15.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

15.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

15.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

15.7. Para o **LOTE 01** a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações: Plano de Ação: 09032023-035464 / 2023; Programa: 09032023; Emenda Parlamentar: 202328730002.

15.8. Para o **LOTE 03** a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações: Recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Emenda de Comissão nº 3718, Convênio nº 978709/2025, Proposta nº 044842/2025.

15.9. Os pagamentos relativos às despesas de obras executadas com recursos do repasse citado acima (LOTE 03) estão condicionados a:

I - Inserção do boletim de medição no sistema Transferegov.br pela CONTRATADA;

II - Ateste do boletim de medição pelo engenheiro fiscal do Município.

III – Comprovação do envio do CTEF ou instrumento equivalente ao PNCP

16 - DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/25 de 22 de janeiro de 2025 que designa como fiscal titular a Sra. Fernanda Bervian com o auxílio técnico do Engenheiro Civil Rafael Alex Sehnem, CREA/RS 208524, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, www.tupandi.rs.gov.br.

17.10. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.11. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é integralmente da empresa contratada, inclusive quanto à promoção de readequações sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Tupandi/RS, 22 de setembro de 2026.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Assinado por 2 pessoas: PAULINHO LUDWIG e LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB e informe o código E672-70B8-D269-00FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E672-70B8-D269-00FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULINHO LUDWIG (CPF 642.XXX.XXX-20) em 23/09/2026 15:34:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 24/09/2026 14:05:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/E672-70B8-D269-00FB